INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SAÚDE
CONTRATO Nº 01.2802/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.504/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA, CNPJ Nº 03.708.132/0001-60, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.25, II DA LEI Nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** inscrita no CNPJ nº 02.439.877/0001-09, situada na R. Ceará - Alto da Olaria, Campo Maior - PI, 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 03.708.132/0001-60, com sede na Rua Desembargador Antônio Costa, nº 308, centro, Campo Maior-PI, CEP 64280-000, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Dr. Luiz Antônio de Carvalho, inscrito no CPF nº 037.476.158-21, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, **Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnico-profissionais na área de tratamento de pacientes renais através de Nefrologia/Hemodiálise e demais procedimentos específicos para o tratamento de pacientes renais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento, observada a sistemática de referência e contra referência e o Sistema de Regulação e Marcação da SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.1 A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas pelos órgãos gestores do SUS pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

IV – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada;
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo
CONTRATANTE;
III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
IV - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, com o objetivo de execução dos serviços a serem contratados, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII – apresentar relatórios e/ou produtos sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato quando lhe forem solicitados;
IX – realizar os exames laboratoriais necessários para o acompanhamento dos pacientes em tratamento, preferencialmente em estabelecimento dentro dos limites geográficos do município, encaminhando a comprovação mensal dos exames realizados ao gestor local do SUS;
X – manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal a assegurar a qualidade dos serviços contratados, utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação de serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
XI – afixar em local de boa visibilidade um aviso de que a Entidade possui contrato com a CONTRATANTE, contendo a marca, símbolo do SUS, de acordo com as normas e padrões estabelecidos por este.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Projeto Atividade	**10.302.0011.2132 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR-ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**600 - MAC.** **600 - FAEC**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor mensal estimado é de até **R$ 817.093,01** (oitocentos e dezessete mil e noventa e três reais e um centavo) referente ao número de procedimentos realizados e financiados pelo FAEC – Fundo de

Ações Estratégicas e de Compensação (Alta Complexidade) e de até **R$ 13.543,23** (quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) do Bloco de MAC – Média e Alta Complexidade, pagos pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela do MS/SUS em vigor na data de assinatura deste contrato.

7.2 Sempre que houver alteração no repasse fundo a fundo, será atualizado conforme valor recebido pelo CONTRATANTE através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado à CONTRATADA mediante repasses do Ministério da Saúde, devendo ser efetuado em moeda corrente do País e realizado através de transferência bancária na conta específica da CONTRATADA, a ser indicada nos pedidos de pagamento.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso esta esteja pendente de liquidação de qualquer obrigação tributária que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, conforme art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campo Maior - PI, 28 de fevereiro de 2023.

DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MAIOR LTDA
CNPJ. Nº 03.708.132/0001-60
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1252681A507825E4

PREFEITURA DE BRASILEIRA

EXTRATO DE CONTRATO 136/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de banda musical para realização do aniversário da cidade de Brasileira-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA.
CONTRATADA:YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023.
VALIDADE: 31/12/2023.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS TRIBUTOS E OUTROS.

Carmen Gean Veras de Meneses,
Prefeita Municipal.

Id:1252681A50782738

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

ATA DA SESSÃO: DIA 16/03/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10h00min (dez horas), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, reuniram-se o Presidente e os membros da CPL, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, para realizar os procedimentos de prosseguimento da **Concorrência nº 001-2023**, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da 1ª (primeira) etapa da urbanização da orla do açude urbano, incluindo construção de ciclovia, pista de caminhada, passarela, praça de alimentação e outras intervenções complementares, no município de Campo Maior-PI, relativo ao Convênio nº 922286/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**. Não houve comparecimento de interessados, visto que a sessão foi suspensa para análise das documentações de habilitação. A análise foi feita pelo Presidente da CPL e membros da CPL. A parte que trata sobre qualificação técnica foi analisada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Campo Maior-PI, Sr. Davi Gomes Pinto, CREA-PI 1919502483, conforme parecer técnico de engenharia anexado aos autos. O Presidente e demais membros da CPL analisaram as documentações apresentadas, sendo proferido o seguinte resultado:

EMPRESA	ANÁLISE	RESULTADO
ALTOS ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 41.506.072/0001-92	Descumpriu o item 7.1.3.2, 'c', do edital	INABILITADA
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP CNPJ Nº 01.316.772/0001-08	Cumpriu os requisitos do edital	HABILITADA
PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 00.394.772/0001-55	Descumpriu o item 7.1.3.2, 'c' e 'e', do edital	INABILITADA
SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 04.679.780/0001-07	Descumpriu o item 7.1.3.2, 'c', 'd' e 'h', do edital	INABILITADA

Ato contínuo, o Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do(s) recorrente(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata às 12h32min (doze horas e trinta e dois minutos), que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e membros da CPL.

Fernando Andrade de Oliveira
Presidente da CPL de Campo Maior – PI

Mara Beatriz da Fonseca Rabelo
Membra da CPL

Maria Fernanda Pinho de Carvalho
Membra da CPL

Davi Gomes Pinto
Engenheiro Civil CREA-PI 1919502483

Id:0B620CC07CC6272D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2802/2023

Proc. Adm. nº 002.504/2023. Procedimento: Inexigibilidade nº 001/2023 - SAÚDE. **Contrato nº** 01.2802/2023. **Objeto: Execução de serviços técnico-profissionais na área de tratamento de pacientes renais através de Nefrologia/Hemodiálise e demais procedimentos específicos para o tratamento de pacientes renais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. Fundamento:** Art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADA:** Instituto do Rim de Campo Maior LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.708.132/0001-60. **Valor do Contrato:** Valor mensal estimado em até **R$ 817.093,01** (oitocentos e dezessete mil e noventa e três reais e um centavo) referente ao número de procedimentos realizados e financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (Alta Complexidade) e de até **R$ 13.543,23** (quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) do Bloco de MAC – Média e Alta Complexidade. **Data de Assinatura:** 28/02/2023. **Vigência:** Da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023. **Signatários:** Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Luiz Antônio de Carvalho, pela empresa Instituto do Rim de Campo Maior LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.708.132/0001-60 (CONTRATADA).

Id:167C3883691621DD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE PRÉDIO MUNICIPAL

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Campo Maior(PI), representada legalmente neste Ato pelo Exmo. Sr. Prefeito JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, vem conceder a utilização de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Campo Maior, situado a Rua Siqueira Campos, Nº 00924, Andar Sala Terminal Rodoviário, Bairro: Centro, nesta cidade, ao funcionamento da Associação dos Brigadistas e Salva Vidas de Campo Maior(PI) - Inscrita no CNPJ sob nº 36.207.357/0001-92 representada neste Ato pelo Sr. Antonio Antenor Lima Soares.

Campo Maior(PI), 23 de Setembro de 2021.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Antonio Antenor Lima Soares
Superint. Defesa Civil
Campo Maior - PI

Praça Luis Miranda, 318 Centro CEP: 64.280-000
Campo Maior - PI